

FRENTE EMPRESARIAL EM DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA



Carta aberta às Autoridades: Pela imediata segurança jurídica* no tratamento de dados pessoais

No dia 14 de agosto de 2018, foi sancionada a Lei 13.709, também conhecida como Lei Geral de Dados Pessoais (LGPD). No momento em que todos vivemos uma transição para uma sociedade digital, vimos a promulgação da LGPD como um grande avanço para a segurança jurídica e o desenvolvimento econômico, tecnológico e social para o país a longo prazo.

Ainda no final de 2018, na gestão do Presidente Michel Temer, foi editada a Medida Provisória n. 869/2018, que propôs a criação de uma **Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais (ANPD)**. A MP foi aprovada pelo Congresso Nacional com modificações e convertida na Lei n. 13.853, sancionada pelo Presidente Jair Bolsonaro em 9 de julho de 2019. Todavia, para que a Autoridade seja efetivamente criada, ainda é necessário um decreto presidencial estabelecendo os parâmetros da sua estrutura e a indicação de 5 diretores pela Presidência da República para comporem o Conselho Diretivo da ANPD. Após sua indicação, os 5 nomes também deverão ser aprovados pelo Senado Federal antes de serem efetivamente empossados.

Cabe ressaltar que a LGPD é uma lei principiológica, com inúmeros dispositivos que merecem ser alvos de uma regulamentação ou de uma efetiva orientação pela Autoridade competente. Como o direito digital e a proteção de dados pessoais são disciplinas novas no Brasil, é de grande relevância que a elaboração dessas normas conte com ampla e irrestrita participação de todos os setores da sociedade, em especial os setores da economia brasileira que serão regulados.

CARTA ATUALIZADA
EM 18/08/2020



*Para adesão à frente empresarial, entre em contato com Thomaz Côte Real (thomaz.cortereal@abes.org.br)



Nesses termos, cumpre ressaltar que a ANPD é essencial para que haja um equilíbrio entre proteção de dados pessoais e desenvolvimento da economia digital. Sem sua criação, não existem regulações nem orientações para guiarem todas as organizações brasileiras para que avancem em um pleno trabalho de conformidade com a LGPD.

Outro pilar fundamental para a concretização do arcabouço normativo da proteção de dados pessoais e para a segurança jurídica é a **Proposta de Emenda Constitucional n. 17 de 2019**. A PEC 17/2019 é importante pois eleva proteção de dados pessoais a um direito e garantia Constitucional e fixa a competência privativa da União para legislar sobre o tema, assim como também estabelece que a ANPD deverá ser uma entidade independente, integrante da administração pública federal indireta e submetida a regime autárquico especial. A PEC 17/2019 teve origem no Senado Federal, já foi analisada por Comissão Especial na Câmara dos Deputados e aguarda sua votação no Plenário.

No âmbito das competências, cabe ressaltar que já há mais de uma dúzia de projetos legislativos municipais ou estaduais para a criação de Autoridades em Estados e Municípios para regular e aplicar sanções sobre a coleta e o tratamento de dados pessoais. Sem a PEC 17/2019, reinará no Brasil total insegurança jurídica afugentando investidores, aumentando ainda mais os custos de se fazer negócio no país e sobretudo dificultando o acesso por governos, empresas e cidadãos a tecnologia tão necessária para a retomada do crescimento econômico do país.

Face aos impactos da pandemia, o Senado Federal e a Presidência da República propuseram peças legislativas para trazer segurança jurídica quanto ao prazo da entrada em vigor da LGPD assim como da aplicação de suas sanções, respectivamente o Projeto de Lei 1.179 e a **Medida Provisória n. 959/2020**. O primeiro foi aprovado e convertido na Lei 14.010, em 10 de junho, e prorrogou para depois de 1 de agosto de 2021 a possibilidade de aplicação de sanções administrativas. Por outro lado, a MP 959/2020, que propõe a prorrogação da vigência dos demais artigos da LGPD para 3 de maio de 2021, ainda se encontra em tramitação desde 27 de abril. **Esse cenário de insegurança jurídica, pode retomar a entrada em vigor da lei agora já em agosto de 2020, caso a MP 959/2020 não seja deliberada pelo Congresso Nacional até o dia 26 de agosto, quando perderá sua vigência.**



Finalmente, ressalte-se que cabe a todos nós, Governo, sociedade, controladores e operadores de dados pessoais do setor privado zelar pela LGPD. Todos são responsáveis pelo exercício do direito digital de forma sustentável. Não há LGPD sem a Autoridade, a qual dará a segurança necessária sobre a aplicabilidade e construção dessa importante disciplina. O que se espera da atuação da ANPD é que regulamente a lei e promova um ambiente de diálogo e segurança, de modo a proporcionar a liberdade necessária para que a “engrenagem” do direito digital possa funcionar com fluidez. A LGPD é uma oportunidade de prestação de serviço de qualidade e geração de novos negócios. **Por isso, para que se tenha a proteção da privacidade no Brasil em equilíbrio com a segurança jurídica, faz-se imprescindível também a prorrogação da entrada em vigor da LGPD.** Entendemos que durante esse prazo deve ocorrer a criação da ANPD, a sua estruturação interna, os trabalhos em torno das peças regulatórias (que envolvem ampla e irrestrita consulta pública) e de orientação e educação das organizações e dos cidadãos em torno dessas regras.

Face a esse cenário e à necessária segurança jurídica para cidadãos e organizações, rogamos providências às Autoridades nos seguintes termos:

Ao Presidente Jair Bolsonaro e à Presidência da República,

A imediata criação da ANPD e a indicação de cinco nomes técnicos para a composição do Conselho Diretor da Autoridade.

Ao Presidente Rodrigo Maia e à Câmara dos Deputados,

» A imediata introdução na pauta de Votações do Plenário, da MP 959/2020, que prorroga para 3 de maio de 2021 a entrada em vigor da LGPD (Art. 4º da sua versão original).

» A imediata introdução da PEC 17/2019 na Pauta de Votações do Plenário.

Ao Presidente Davi Alcolumbre e ao Senado Federal,

» Votação célere da MP 959/2020 que prorroga para 3 de maio de 2021 a entrada em vigor da LGPD (Art. 4º), tão logo a mesma seja enviada para o Senado Federal.

» Atuação célere para a votação dos nomes para a criação da ANPD tão logo os mesmos sejam indicados.

» Atuação célere para a votação da PEC 17/2020, tão logo a mesma seja enviada para o Senado Federal para apreciação das alterações feitas pela Comissão Especial da Câmara dos Deputados.

FRENTE EMPRESARIAL EM

DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA



Amcham Brasil - Câmara Americana de Comércio para o Brasil



Anjos do Brasil



Associação Brasileira da Indústria de Alimentos - ABIA



Associação Brasileira das Agências de Comunicação - ABRACOM



Associação Brasileira das Empresas Software



AbraHosting

Associação Brasileira das Empresas de Infraestrutura de Hospedagem na Internet - AbraHosting



Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação - BRASSCOM



Associação Brasileira das Empresas de Transporte Internacional Expresso de Cargas - ABRAEC



Associação Brasileira das Relações Empresa Clientes - ABRAREC



Associação Brasileira de Agências de Publicidade - ABAP



Associação Brasileira de Agentes Digitais - ABRADI



Associação Brasileira de Agricultura de Precisão - AsBraAP



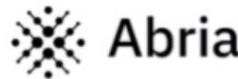
Associação Brasileira de Anunciantes - ABA



Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão - ABERT



Associação Brasileira de Empresas de Pesquisas - ABEP



Associação Brasileira de Inteligência Artificial - ABRIA



Associação Brasileira de Internet - ABRANET



Associação Brasileira de Marketing de Dados - ABEMD



Associação Brasileira de Medicina Diagnóstica - ABRAMED



Associação Brasileira de Rádio e Televisão - ABRATEL



Associação Brasileira de Shopping Centers - ABRASCE



Associação Brasileira de Telesserviços - ABT



Associação Brasileira de Televisão por Assinatura - ABTA



Associação Brasileira de Supermercados - ABRAS



Associação Brasileira dos Transportadores de Resíduos - ABTR

FRENTE EMPRESARIAL EM

DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA



Associação Brasileira
Online to Offline -
ABO202



Associação Brasileira
da Indústria de Higiene
Pessoal Perfumaria e
Cosméticos - ABIHPEC



Associação Brasileira
da Indústria Elétrica e
Eletrônica - ABINEE



Associação Brasileira
de Planos de Saúde -
ABRAMGE



Associação Brasileira de
Proteína Animal - ABPA



Associação Brasileira dos
Fabricantes de Latas de
Alumínio - ABRALATAS



Associação Catarinense
de Tecnologia - ACATE



Associação das
Administradoras de Bens
Imóveis e Condomínios
de São Paulo - AABIC



Associação das Empresas
e Startups Brasileiras de
Tecnologia da Informação -
ASSESPRO-SP



Associação de Empresas de
Serviços de Tecnologia da
Informação - ASSERTI



Associação de Empresas de
Tecnologia de Informação
e Comunicação do Oeste
do Paraná - IGUASSU-IT



Associação dos Profissionais
de Propaganda - APP BRASIL



Associação dos Profissionais
e Empresas de Tecnologia
da Informação - APETI



Associação Nacional
das Universidades
Particulares - ANUP



Associação
Nacional de Certificação
Digital - ANCD



Associação Nacional de
Fabricantes de Produtos
Eletroeletrônicos - ELETROS



Associação Nacional
de Editores
de Revistas - ANER



Associação
Nacional de Hospitais
Privados - ANAHP



Associação
Nacional de Jornais -
ANJ



Associação
Nacional dos Bureaus
de Crédito - ANBC



Associação Nacional dos
Bureaus de Informação - ANBI



Associação Nacional dos
Profissionais de Privacidade
de Dados Pessoais - ANPPD



BSA -
The Software Alliance



Câmara Brasileira
de Comércio Eletrônico -
Camara-e.Net



Câmara de Comércio
Internacional - ICC Brasil

**FRENTE EMPRESARIAL EM
DEFESA DA LGPD E DA SEGURANÇA JURÍDICA**



Confederação Nacional da Tecnologia da Informação e Comunicação – ConTIC



Confederação Nacional de Dirigentes Lojistas - CNDL



Federação Baiana de Saúde, Hospitais, Estabelecimentos e Serviços – FEBASE



Federação Brasileira de Hospitais - FBH



Federação das Empresas Brasileiras de Tecnologia da Informação – ASSESPRO Nacional



Federação do Comércio de Bens, Serviços e Turismo do Estado de São Paulo - FECOMERCIO SP



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Saúde do Rio Grande do Sul - FEHOSUL



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado do Rio de Janeiro – FEHERJ



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Santa Catarina - FEHOESC



Federação dos Hospitais e Estabelecimentos de Serviços de Saúde no Estado do Paraná – FEHOSPAR



Federação dos Hospitais, Clínicas, Casas de Saúde, Laboratórios de Pesquisas e Análises Clínicas e Demais Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de São Paulo – FEHOESP



Federação dos Hospitais, Laboratórios, Clínicas de Imagem e Estabelecimentos de Serviços de Saúde do Estado de Goiás – FEHOESG



Federação Nacional das Agências de Propaganda – FENAPRO



Federação Nacional das Empresas de Informática – FENAINFO



Federação Nacional dos Estabelecimentos de Serviços de Saúde – FENAESS



Global Data Alliance



LIS BRASIL – Associação Brasileira das Empresas Desenvolvedoras de Sistemas de Informação Laboratorial



Movimento Brasil Competitivo - MBC



PISO – Polo Industrial de Software (Ribeirão Preto)



Sindicato Brasiliense de Hospitais Casas de Saúde e Clínicas - SBH



sipatesp

Sindicato da Indústria de
Perfumaria e Artigos de
Toucadorno Estado de
São Paulo - Sipatesp



Sindicato Nacional
das Empresas de Odontologia
de Grupo - Sinog



SOFTEX –
Núcleo Campinas



TIC VALE –
Cluster de Tecnologia
da Informação –
São José dos Campos



U.S. Chamber
of Commerce's Brazil
U.S. Business Council
(BUSBC)



União Nacional de
Entidades do Comércio
e Serviços - UNECS